



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PMC/023/2015

PMC/1188/2002

Termo de contrato de aquisição de dois veículos 0 km, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº. PMC/078/2014, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, a Secretária de Municipal de Educação Maria Aparecida Resende (secretária gestora), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMÉCIO DE VEÍCULOS MISSISSIPI EIRELI-ME, CNPJ nº.15.197.529/0001-14, localizada na Rua Brasília, nº.360, Bairro Canaan, CEP. nº. 35.700-293, cidade Sete Lagoas, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Leandro Chaves Pinto**, brasileiro, solteiro, consultor em licitações, residente e domiciliado à Rua Prof. Kátia Guedes, nº.336, Bairro Morro do Claro, Sete Lagoas/MG, CPF sob o nº.090.496.756-54, C.I sob o nº MG.15.736.639, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/242/2014, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de dois veículos 0km, na cor prata metálica, tipo MINIVAM, para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de alunos de acordo com as rotas escolares e demais atendimentos pedagógicos, conforme o Convênio nº 62.1.3.0170/2014 com a Secretaria de Estado de Educação - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de R\$145.800,00(cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1. O pagamento dos veículos, solicitados mediante requisição do Município, será efetuado através de depósito bancário até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação do bem pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS e Termo de Recebimento dos veículos junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado no local denominado em “Bebe Água”, Bairro Praia, em Congonhas – MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

3.2. Os veículos serão recebidos pelo Almoxarifado Central, após sua análise e certificação, observadas as especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a entrega do bem, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue no prazo previsto.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do bem, por dia de atraso.

4.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do bem, por dia de atraso.

4.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

4.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

4.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do bem ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – Havendo rejeição dos veículos pelo Município, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá retirá-lo do local onde se encontra, e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do veículo rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2014:

Órgão: 14- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 769 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 878/2015

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1. A contratada se obriga a:

- a) Entregar os veículos solicitados, no máximo 30 (trinta) dias, após a emissão da Autorização de Entrega pelo Departamento de Compras;
- b) Entregar os veículos no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado no local denominado “Bebe Água”, Bairro Praia, em Congonhas - MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendada, de segunda a sexta-feira;
- c) Substituir, às suas expensas, o veículo rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) Os veículos deverão ter garantia de no mínimo 03 anos;
- e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- f) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato;
- g) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Observar todos os termos do edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Os veículos deverão ter garantia de fábrica de no mínimo 03 anos, a contar da data da entrega no Almoxarifado Central.

11.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o veículo às suas expensas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da comunicação.

11.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2015.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Resende
Secretária M. de Educação

Leandro Chaves Pinto
Comércio de Veículos Mississippi EIRELI-ME

TESTEMUNHAS: 1:

2: